



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**  
**ADM 2017/2020**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 242 /2019**

**Processo Administrativo nº. 112/2019**  
**Dispensa de Licitação nº. 025/2019**

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretária Sra. Lara Dias, inscrita no CPF/MF sob o nº. 988.484.616-20, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CARLOS JOSÉ GONTIJO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Espírito Santo, nº. 925, Bairro Vila Belo Horizonte, em Divinópolis-MG, CEP 35.500-030, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.314.487/0001-51, neste ato representada pelo Sr. Carlos José Gontijo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 475.087.606-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 112/2019, Dispensa de Licitação nº. 025/2019, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção corretiva em equipamentos odontológicos das Unidades Básicas de Saúde do Município, conforme especificações e condições a seguir:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	LOCAL DE INSTALAÇÃO
01	01	Manutenção corretiva autoclave, 21 litros, Digital	STERMAX	UBS LAMOUNIER
02	01	Manutenção autoclave, 21 litros, Analógica	STERMAX	UBS MARILÂNDIA
03	01	Manutenção autoclave, 12 litros, Analógica	STERMAX	UBS NEOLÂNDIA
04	01	Manutenção autoclave ALT, 21 litros, Digital	ALT	UBS MARILÂNDIA
05	01	Manutenção Caneta Alta Rotação.	KAVO	UBS MARILÂNDIA

1.2 Os equipamentos encontram-se instalados nas seguintes Unidades Básicas de Saúde do Município:

- ✓ UBS de Lamounier- Distrito de Itapecerica
- ✓ UBS de Marilândia- Distrito de Itapecerica
- ✓ UBS de Neolândia-Distrito de Itapecerica

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 A manutenção é entendida como atividades técnico-administrativas de natureza corretiva, com vistas à recuperação dos equipamentos e aparelhos sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação dos mesmos.

2.2 Compreende-se como manutenção corretiva os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, visando restabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos mantidos.

O presente contrato foi publicado na  
forma do capítulo II seção I artigo 93 da  
lei orgânica do município de Itapecerica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**

**ADM 2017/2020**

**Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500**

**2.3 A CONTRATADA** assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de consumo necessários à revisão, fixação, correção de vazamentos de ar e água, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos cuja correção seja objeto desta licitação.

**2.4 Entende-se** por materiais de consumo, de forma exemplificativa: álcool, benzina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxa, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasível e biodegradável, necessários à manutenção preventiva dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos.

**2.5 A CONTRATADA** deverá emitir Relatório Circunstanciado, especificando o tipo de problema apresentado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do comparecimento ao local onde esteja instalado o equipamento.

**2.6 No caso** de impossibilidade de identificação do defeito técnico no local a CONTRATADA poderá remover o equipamento, devendo o Relatório Circunstanciado ser apresentado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do comparecimento ao local.

**2.7 Todo** equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina necessitará de prévia autorização do gestor do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da CONTRATADA.

**2.8 A CONTRATADA** deverá realizar o reparo no prazo máximo de 24 (horas), contado a partir da aprovação do serviço pelo gestor do contrato.

**2.9 A CONTRATADA** é responsável por perdas ou avarias nos equipamentos/aparelhos decorridas de embalagens insuficientes, inadequadas ou mal acondicionadas.

**2.10 Os serviços** serão executados em conformidade com a proposta de preços quantitativos. Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela Contratada no decorrer da execução do serviço, deverão ser comunicadas, por escrito, ao Contratante.

**2.11 A CONTRATADA** deverá emitir Relatório Circunstanciado, especificando a causa e tipo de problema apresentado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do comparecimento ao local onde esteja instalado o equipamento.

**2.12 No caso** de impossibilidade de identificação do defeito técnico no local a CONTRATADA poderá remover o equipamento, devendo o Relatório Circunstanciado ser apresentado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do comparecimento ao local.

**2.13 Todo** equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina necessitará de prévia autorização do gestor do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da CONTRATADA.

**2.14 Os reparos** deverão ser realizados no prazo máximo de 24 (horas), contado a partir da aprovação do serviço pelo gestor do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**3.1 O recebimento** dos serviços fica condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a corrigir, substituir, no todo ou em parte, os serviços com eventuais vícios, defeitos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**

**ADM 2017/2020**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

ou incorreções porventura detectados. Devendo a Contratada promover as correções necessárias no prazo estipulado pela Secretaria demandante.

3.2 O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas pelo Contratante. Após a entrega e recebimento dos serviços, caso fique evidenciada qualquer divergência em relação aos serviços prestados, o Contratante reserva-se o direito de rejeitá-los, devendo estes serem refeitos sem qualquer ônus.

**CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA**

4.1 A garantia dos serviços de manutenção corretiva nos equipamentos será de, no mínimo, 03 (três) meses contados da data da conclusão dos reparos realizados no local ou da devolução dos equipamentos retirados para conserto em oficina, independentemente da natureza do defeito apresentado.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

5.1 Pela execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste Instrumento de Contrato pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA o valor global de R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais).

5.2 Estão inclusas no preço todos os dispêndios resultantes de impostos e taxas municipais, estaduais e federais, encargos previdenciários e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

6.1 O recebimento do objeto deste contrato se dará conforme o disposto nos parágrafos do inciso II do artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

6.2 O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Cumprir fielmente o Contrato de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, dentro do prazo.

7.2 Comunicar, imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato.

7.3 Acatar as determinações do gestor do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária.

7.4 Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da existência de fiscalização do CONTRATANTE.

7.5 Restituir, ao término do prazo de vigência contratual, todo e qualquer equipamento pertencente ao CONTRATANTE que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento.

7.6 Fornecer ferramentas, equipamentos e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**  
**ADM 2017/2020**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

7.7 Retirar e devolver o equipamento, componente ou peça que necessite de manutenção fora do domicílio do CONTRATANTE, arcando com as despesas de retirada e devolução.

7.8 Deixar os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento, através de pessoal treinado e especializado, não se admitindo a transferência de responsabilidade a terceiros ou ao fabricante do equipamento.

7.9 Responsabilizar-se pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus funcionários envolvidos no cumprimento das obrigações, ora assumidas, bem como pelo recolhimento de todos os tributos que incidam e tenham como fato gerador a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

7.10 Reparar, restituir ou indenizar qualquer dano causado a bens de propriedade do CONTRATANTE, em razão da ação ou omissão de seu funcionário, envolvido na prestação dos serviços contratados.

7.11 Executar os serviços em conformidade com a respectiva proposta e contrato utilizando-se de equipamentos e profissionais qualificados para assegurar o controle e qualidade do serviço.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

8.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.

8.3 Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais onde serão executados os serviços.

8.4 Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

8.5 Acompanhar a execução dos trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas surgidos.

8.6 Notificar à CONTRATADA por escrito qualquer irregularidade constatada.

8.7 Emitir ordem ou solicitação de serviço.

**CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.1 O pagamento será efetuado após entrega e recebimento dos serviços.

9.2 O CONTRATANTE efetuará os pagamentos através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

9.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**

**ADM 2017/2020**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

10.1 Todas as despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 248: 02.05.02.10.301.0006.2037-3.3.90.39.00.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização de respectivo Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

12.1 Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 A fiscalização da execução dos serviços será exercida mediante procedimentos de supervisão. Para assegurar que os serviços sejam prestados de acordo com o estipulado neste contrato fica designada como fiscal do contrato o Sr. Antônio Duarte Mendes.

13.2 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato. A CONTRATADA será única, integral e exclusiva responsável por todos os atos concernentes à execução dos serviços.

13.3 A Fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, dentre suas atribuições, ora fixadas e reconhecidas pela CONTRATADA poderá:

13.3.1 Suspender o pagamento a favor da CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências da fiscalização do Contrato amparadas em disposições contidas neste contrato, até a regularização da situação.

13.3.2 O pagamento, então suspenso, será efetuado assim que forem atendidas pela CONTRATADA as exigências da fiscalização, sem a incidência de qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

14.1 A vigência do contrato será até 31 e dezembro de 2019 e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

14.2 O prazo de execução dos serviços será de, no máximo, 10 (dez) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**  
**ADM 2017/2020**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2 A advertência prevista na letra "a" será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra "b" será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

15.3 As sanções previstas nas letras "c" e "d" são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra "b".

15.4 A multa prevista na letra "b" será aplicada nas seguintes proporções:

- a) **retardamento na execução**, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- b) **inexecução total ou parcial**, multa de 10% (dez) sobre o valor global do contrato.
- c) **descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

15.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

15.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

15.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

15.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

16.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

16.2 **Constituem motivos para rescisão do contrato:**

16.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais.

16.2.2 O atraso injustificado no início dos serviços.

16.2.3 A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

16.2.4 O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

16.2.5 Razões de interesse de interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA**

17.1 O presente Contrato fundamenta-se:

17.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

17.1.2 Nos preceitos de direito público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**  
**ADM 2017/2020**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

17.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

17.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

17.2.1 Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 025/2019.

17.2.2 Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

18.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº. 02/2003 de 29/01/2003.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica/MG, 09 de outubro de 2019

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA**

Sra. Lara Dias – CPF/MF nº. 988.484.616-20

Secretaria Municipal de Saúde

**CONTRATADA: CARLOS JOSÉ GONTIJO - ME**  
Representante Legal: Sr Carlos José Gontijo  
CPF/MF nº. 475.087.606-20

09.314.487/0001-51

CARLOS JOSÉ GONTIJO

PF 475.087.606-20-ME

Rua Espírito Santo, 325

Vila Belo Horizonte CEP 35500-030

Divinópolis Minas Gerais

Visto: \_\_\_\_\_  
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo  
OAB/MG 112731  
Assessora Jurídica I

Welton Vieira Leão  
Ass. Jurídico II OAB/MG 78.610  
Pref. Municipal de Itapecerica/MG